



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo**

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2020~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 30/2020

“Autoriza o Poder Executivo a suplementar elementos de despesa, com as correspondentes fontes de recurso no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2020 e dá providências correlatas.”

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar elemento de despesas, com as correspondentes fontes de recursos, junto ao Orçamento vigente no valor de R\$ 3.055.414,96 (três milhões e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) como segue:

09- Secretaria Municipal de Educação

Projeto 909 -247- 339030- Material de Consumo -----R\$
495.414,96

15- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Projeto 150351 -407- 339039- Serviços Pessoa Jurídica-----
R\$240.000,00

28- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto 501 -539- 339039- Serviços Pessoa Jurídica-----R\$
2.320.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Artigo 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente no montante de R\$ 3.055.414,96 (três milhões e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) como segue:

09- Secretaria Municipal de Educação

Projeto	1-241-	319004-	Vencimento	Pessoal	-----R\$
					402.848,20
Projeto	1-243-	319013-	Obrigações	Patronais	-----R\$
					50.000,00
Projeto	1-245-	319094-	Vencimento	Pessoal	-----R\$
					30.000,00
Projeto	1-246-	319113-	Obrigações	Patronais	-----R\$
					12.566,76
Projeto	966-222-	339039-	Serviços	pessoa jurídica	-----R\$
					2.320.000,00

15- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Projeto	150351	-410-	449052-	Material	Permanente-----R\$
					240.000,00

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

Ante tais considerações, contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores, os meus protestos de consideração e apreço.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Estância Turística de Embu das Artes, 10 de novembro de 2020.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito